

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 12 de julho de 2018 18:40
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Oficio nº 133/2018- 4ªCD - Resultado
Anexos: image001.png

De: Rj Presidencia <RJ.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de julho de 2018 18:38
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Oficio nº 133/2018- 4ªCD - Resultado

De: Daniel Leite Marinho
Enviado: quinta-feira, 12 de julho de 2018 16:57
Para: Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Oficio nº 133/2018- 4ªCD - Resultado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO 133/2018/SEC – 4ª CD

DA: QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARA: CR FLAMENGO

PARA: SE PALMEIRAS

A Quarta Comissão Disciplinar, reunida em 12 de julho do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 086/2018 – Jogo: SE Palmeiras (SP) X CR Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 13 de junho de 2018 - Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciados:** Jailson Marcelino dos Santos, atleta da SE Palmeiras, incurso nos Arts. 254-A e 257 ambos do CBJD; Eduardo Pereira Rodrigues, atleta da SE Palmeiras, incurso nos Arts. 254-A e 257 ambos do CBJD; Jonas Gomes de Sousa, atleta do CR Flamengo, incurso nos Arts. 254-A e 257 ambos do CBJD; Gustavo Leonardo Cuellar Gallego, atleta do CR Flamengo, incurso nos Arts. 254-A e 257 Ambos do CBJD; Jose Henrique da Silva Dourado, atleta do CR Flamengo, incurso nos Arts. 254-A, 257 e 258-B todos do CBJD; Luan Garcia Teixeira, atleta da SE Palmeiras, incurso nos Arts. 254-A, 257 e 258 todos do CBJD; Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso no Art. 257 do CBJD; Clube de Regatas Flamengo, incurso no Art. 257 do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO

RESULTADO: “Inicialmente foi rejeitada a preliminar de inépcia da denuncia, quanto ao mérito, Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Jailson Marcelino dos Santos, atleta da SE Palmeiras, por infração Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jose Maria Philomeno que o suspendia por 02 partidas e Presidente que o absolvía e, por unanimidade de votos, absolve-lo quanto a imputação ao Art.257 do CBJD; suspender por 01 partida Eduardo Pereira Rodrigues, atleta da SE Palmeiras, por infração

ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A e absolve-lo quanto a imputação ao Art. 257 todos do CBJD; por maioria de votos suspender por 01 partida Jonas Gomes de Sousa, atleta do CR do Flamengo, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jose Maria Philomeno que o suspendia por 02 partidas e, por unanimidade de votos absolve-lo quanto a imputação ao Art. 257 do CBJD; por maioria de votos suspender por 01 partida Gustavo Leonardo Cuellar Gallego, atleta do CR do Flamengo, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jose Maria Philomeno que o suspendia por 02 partidas e, por unanimidade de votos absolve-lo quanto a imputação ao Art. 257 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida Jose Henrique da Silva Dourado, atleta do CR do Flamengo, por infração ao Art. 250, face a desclassificação ao Art. 254-A, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o suspendia por 02 partidas e, por unanimidade de votos absolve-lo quanto as imputações aos Arts. 257 e 258-B ambos do CBJD; suspender por 02 partidas Luan Garcia Teixeira, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD e, absolve-lo quanto as imputações aos Arts. 257 e 258-B ambos do CBJD; absolver a SE Palmeiras e, CR do Flamengo, ambas quanto a imputação ao Art. 257 do CBJD."

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Expediente
13/07/18